

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MARCELLY CHRISOSTIMO DE SOUZA SILVA

**Censura durante a ditadura militar no Brasil e seu impacto no exercício da Bi-
blioteconomia: um estudo sobre a atuação dos Conselhos profissionais**

Rio de Janeiro
2014

MARCELLY CHRISOSTIMO DE SOUZA SILVA

Censura durante a ditadura militar no Brasil e seu impacto no exercício da Biblioteconomia: um estudo sobre a atuação dos Conselhos profissionais

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Escola de Biblioteconomia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Biblioteconomia.

Orientadora: Prof. Dra. Nanci Elizabeth Oddone

Rio de Janeiro
2014

S586c Silva, Marcellly Chrisostimo de S.

Censura durante a ditadura militar no Brasil e seu impacto no exercício da Biblioteconomia: Um estudo sobre a atuação dos Conselhos profissionais / Marcellly Chrisostimo de Souza Silva - 2014.

69 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Biblioteconomia) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2014.

Orientador: Prof. Dra. Nanci Elizabeth Oddone

1. História do Livro - Censura. 2. Ditadura Militar – Censura. 3. Bibliotecários, 4. CFB 5.CRB-7. I. Título

CDD 023.4981063

MARCELLY CHRISOSTIMO DE SOUZA SILVA

Censura durante a ditadura militar no Brasil e seu impacto no exercício da Biblioteconomia: um estudo sobre a atuação dos Conselhos profissionais

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Escola de Biblioteconomia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Biblioteconomia.

Aprovado em _____ de 2014.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dra. Nanci Elizabeth Oddone
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Prof. Dra. Simone da Rocha Weitzel
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Alberto Calil Elias Jr.
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Ao meu querido tio "Quequei", *in memoriam*,
por ter sido a pessoa que mais me amou no
mundo.

AGRADECIMENTOS

À Deus, primeiramente, por sempre me acolher de volta nos meus momentos mais difíceis. Por nunca me abandonar e sempre disponibilizar amor e conforto, mesmo nas horas em que eu não mereci. E finalmente, por me mostrar que tudo na vida tem o seu momento certo para acontecer e uma razão de ser que ultrapassa o nosso entendimento.

À minha rainha, Ivanuza Vaz de Souza, por ser a pessoa que nunca deixará de acreditar em mim. Por todo o orgulho e amor que demonstra a cada passo que dou. Obrigada por ter me ensinado a sonhar. Ao meu pai, Luciano Machado de Oliveira. Um dos melhores presentes que a vida me deu. O que nos une é algo que ultrapassa qualquer fator genético. Não temos o mesmo sangue, mas temos o mesmo coração. Obrigada por me amar e cuidar de mim sempre. Obrigada por ter me ensinado que mais do que sonhar, precisamos arregaçar as mangas e buscar a realização deles. Obrigada a vocês, por todas as oportunidades que me proporcionaram para que eu chegasse até aqui. Eu não seria nada sem vocês.

Aos meus mestres, cada professor que tive ao longo da vida. Aos que me ensinaram muito além do que o esperado e aos que não ensinaram também, por me permitirem descobrir desde cedo em mim o ser bibliotecário que habitava aqui e a buscar a informação e o aprendizado por conta própria.

À Nanci Oddone, pela orientação, empolgação e objetividade. Suas contribuições foram decisivas para lapidar a minha incontida criatividade. Nos veremos no mestrado!

Aos meus amigos, muitos, inúmeros, por me acompanharem sempre, por estarem sempre ao meu lado. Citar nomes seria profundamente injusto, além de perigoso. Sou uma pessoa de sorte por ter vocês.

À todos os locais onde estagiei por terem contribuído para o meu desenvolvimento profissional. Senai Cetiqt, Instituto Benjamin Constant, Biblioteca Central da UNIRIO e por último, mas não menos importante à Escola Britânica do Rio de Janeiro. Cada experiência profissional contribuiu para a minha formação profissional, porém foi na Escola Britânica que eu aprendi e descobri que tipo de bibliotecária eu quero ser. A biblioteconomia escolar me conquistou.

À Jaqueline Silva, minha chefe, por ter se tornado a minha maior incentivadora e amiga. Exemplo de profissional e de ser humano, meus agradecimentos por nunca ter deixado de confiar e acreditar em mim, mesmo quando nem eu mesma acreditava mais. À madrinha que eu escolhi, meu muito obrigada e “tamo junto”.

À Biblioteconomia por toda a beleza, conhecimento, dificuldades e possibilidades que apresenta a todos que a ela chegam. Saio da graduação com a certeza de que eu nasci para ser bibliotecária e de que ser bibliotecária é o que me faz feliz.

E a todos que de alguma forma contribuíram para o final dessa etapa em minha vida. O fim do começo.

Há o hábito de pensar que se entra numa biblioteca para procurar um livro. Não é verdade. Sim, por aí se começa, mas o que na realidade se busca é a aventura.

(Umberto Eco)

RESUMO

Apresenta de forma introdutória, um histórico da Ditadura Militar no Brasil e seus mecanismos de censura às publicações. Realiza um estudo bibliométrico sobre o tema em algumas bases de dados. Identifica a escassez de material bibliográfico a respeito do exercício da profissão do bibliotecário e sua atuação neste período ditatorial. Apresenta e diferencia os tipos de censura exercidos. Busca relacionar os órgãos de representatividade profissional da área com a censura sofrida. Busca resgatar a identidade e importância do profissional da informação em meio a esses acontecimentos. Apresenta bibliotecas que inauguraram antes do Golpe. Procura listar e biografar resumidamente alguns bibliotecários atuantes entre 1964 e 1985. Pretende colaborar para ressaltar a contribuição da Biblioteconomia e de seus profissionais, através do resgate de sua memória. Coleta e apresenta relatos e depoimentos a respeito da censura de profissionais contemporâneos ao Regime. Almeja incentivar novas pesquisas e estudos sobre o tema, na perspectiva do bibliotecário.

Palavras-chaves: Censura. Ditadura Militar. Bibliotecários. Conselhos de Representatividade – Biblioteconomia. Memória social.

ABSTRACT

Introduces the Brazilian Military Dictatorship and its censorship engines to publications. A bibliometric research about the subject was made in order to check the theme representativity in the Library Science area. Identifies the scarcity of bibliographic material about the librarians role and their work during the dictatorship period. Introduces and differentiates censorship types that took place at the time being. Its main objective is to rescue the identity and meaning of information professional in this period. Presents libraries that existed before the Dictatorship and lists some important librarians who worked during the period of 1964-1985. It intends to highlight the Library Science and its professionals contribution. Collects and presents reports and testimonials from contemporary professionals to Dictatorship about censorship. It pretends to encourage new researches and studies about this subject from a librarian's point of view.

Keywords: Censorship. Military Dictatorship. Librarians. Council – Library Science. Social Memory.

LISTA DE SIGLAS

AI-1	Ato Institucional nº1
AI-5	Ato Institucional nº5
BRAPCI	Base de dados Referencial de Artigos de Periódicos em Ciência da Informação
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
DIP	Departamento de Imprensa e Propaganda
DCDP	Divisão de Censura de Diversões Públicas
DFSP	Departamento Federal de Segurança Pública
INL	Instituto Nacional do Livro

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	A DITADURA MILITAR	14
2.1	CENSURA	16
2.1.1	O Instituto Nacional do Livro	18
2.1.2	Livros censurados	21
2.1.2.1	Adaptações de peças teatrais	22
2.1.2.2	Livros ficcionais	23
2.1.2.3	Livros não ficcionais	23
3	O Conselho Federal de Biblioteconomia	25
3.1.	OS Conselhos Regionais de Biblioteconomia	25
3.2	O CRB-7	26
4	BIBLIOTECAS CARIOCAS DURANTE A DITADURA MILITAR	27
4.1	BIBLIOTECÁRIOS ATUANTES	28
5	METODOLOGIA	31
6	RESULTADOS E DISCUSSÃO	34
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS	38
	REFERÊNCIAS	41
	APÊNDICES	45
	ANEXOS	50

1 INTRODUÇÃO

No dia 1º de abril de 2014, comemora-se o cinquentenário do golpe civil militar no Brasil. Essa data traz consigo um expressivo número de livros publicados e republicados sobre o tema, além de exposições nos centros culturais, dossiês, fóruns de debates, palestras. Este é um assunto que ainda hoje desperta a curiosidade e em muitos casos, a revolta dos brasileiros.

Um período que fora caracterizado pela perseguição política, liberdade de expressão cassada, repressão e censura a quaisquer materiais e manifestações que fossem consideradas subversivas e ou contrárias à ideologia do Regime. A censura é uma importante ferramenta para a manutenção de regimes autoritários, o que justificava sua repressão afirmando prezar pela moral e bons costumes conforme podemos ler nos dois primeiros artigos do Decreto-lei 1077/70 de 26 de janeiro de 1970 (ANEXO A):

Art. 1º Não serão toleradas as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes quaisquer que sejam os meios de comunicação.

Art. 2º Caberá ao Ministério da Justiça, através do Departamento da Polícia Federal verificar quando julgar necessário, antes da divulgação de livros e periódicos, a existência de matéria infringente da proibição enunciada no artigo anterior. (BRASIL, 1970).

Essa é uma ferramenta que permite a interferência e o prejuízo ao acesso à informação, à produção de conhecimento e a riqueza intelectual que discussões e debates agregam para o nosso crescimento político e acadêmico. Um povo que não formula seus próprios pensamentos, que não avalia suas fontes e as informações que recebe, não contestará seu governo e suas ações.

Mesmo após 50 anos, o considerável aumento da produção científica e bibliográfica em torno do tema denota que ainda há muito o que ser estudado e discutido a respeito. Esse processo nos dá a possibilidade de melhor entendermos nossa história político-cultural e assegurar nos de que não permitiremos que os mesmos erros sejam cometidos.

A biblioteconomia prega o livre acesso à informação e o papel do bibliotecário é

intermediar este acesso de forma clara, imparcial, justa e neutra; fornecendo ao usuário as fontes necessárias para suprir a necessidade informacional desse pesquisador. Com a censura, o acesso às fontes deixa de ser irrestrito e passa a ser controlado pelos censores, interferindo diretamente no trabalho do bibliotecário e na rotina das bibliotecas.

Os Conselhos Federal e Regionais são responsáveis por regulamentar o exercício da profissão e possuem um caráter de representação da classe. As medidas implementadas pelo Governo a fim de restringir a livre circulação de obras consideradas “subversivas” nas bibliotecas. O presente trabalho visa estudar a atuação dos Conselhos neste contexto histórico e mais do que isso, recuperar a imagem do bibliotecário nesse contexto.

Para a elaboração deste trabalho, inicialmente, procurou-se ter acesso a fontes primárias que nos permitissem estudar este importante momento histórico. Infelizmente, por uma série de razões que nos impediram de ter este acesso, partimos para um estudo bibliométrico em bases de dados da área a cerca do tema. O objetivo deste estudo bibliométrico foi delinear a incidência do tema nas bases de dados estudadas. Os trabalhos existentes, em sua maioria, abordam aspectos como a censura à livros no Regime Militar e a repressão, predominando a abordagem por profissionais de comunicação e história. A falta de trabalhos que abordassem o tema da perspectiva biblioteconômica e de profissionais da informação foi um fator preponderante para esta pesquisa.

2 A DITADURA MILITAR

O governo de João Goulart (Jango, como era comumente conhecido) foi marcado pelo debate político e pela oposição direita x esquerda. Jango fora vice-presidente do governo anterior, de Jânio Quadros. Jânio renunciou ao seu cargo, permitindo que Jango, seu vice-presidente, assumisse a presidência da República, o que desagradou profundamente a direita política do país, pois Jango tinha fortes tendências esquerdistas, acusado até por alguns de ser comunista.

A discussão política passou a integrar o cotidiano das pessoas e extrapolou a atuação dos grupos políticos específicos, estendendo-se aos demais campos, como o artístico, o cultural e até mesmo os clubes recreativos, esportivos e de serviços (Lions, Rotary). A Igreja católica (sacerdotes e leigos) também desenvolvia intensa atividade política. A agitação política era maior nos grandes centros urbanos, mas atingiu, a rigor, todo o país. O quadro político da fase imediatamente anterior a 1964 era, sem dúvida **revolucionário**. Colocava-se, verdadeiramente, a perspectiva de desenvolvimento de um processo de transformação estrutural da sociedade brasileira (NADAI; NEVES, 1997, p.378).

A partir daí, o cenário político nacional definiu-se em dois grandes grupos: o progressista e o conservador. O progressista mostrava-se a favor das mudanças políticas que Jango pretendia implementar, através de reformas de base. Já o conservador, majoritariamente constituídos por cidadãos de direita (elite brasileira, políticos, burgueses), se mostrava oposto as tais reformas, pois temia que de alguma forma, fossem afetados. Costumavam acusar os esquerdistas de serem “subversivos” e a favor do Comunismo.

Essa elite brasileira, a burguesia, retomava um papel já exercido por seus antepassados a época do Renascimento europeu: o de mecenas. O mecenato consistiu em patrocinar, incentivar e financiar instituições especiais como bem explica:

As elites conservadoras financiavam a criação e a manutenção de instituições especiais, que se encarregaram de desenvolver e articular organicamente o pensamento teórico e político-ideológico da direita, bem como de organizar formas sistemáticas de arregimentação e preparação de quadros dirigentes e de doutrinação popular. Essas instituições estavam ligadas às Forças Armadas e atuavam como **órgãos de inteligência** do setor militar, subsidiando-o com estudos sobre a realidade brasileira que

pudessem fundamentar as propostas e as posições conservadoras [...](NADAI; NEVES, 1997, p.378).

Essa direita, aliada às Forças Armadas, articulou e executou um golpe de estado que teve como consequência 21 anos de Ditadura Militar.

A Ditadura Militar no Brasil foi um período entre 1964 a 1985, em que os militares assumiram o poder político e econômico do país através de um golpe de estado decretado entre 31 de março e 1º de abril. Este período foi marcado pela intervenção direta dos militares nas três esferas do poder nacional (legislativo, executivo e judiciário). Marcado também pela censura, perseguição política, direitos constitucionais feridos e repressão a qualquer pessoa que demonstrasse ser contra aos ideais e filosofia ditatoriais.

Comum aos regimes autoritários, na tentativa de controlar a população e a propagação de ideias danosas ao regime, a censura à liberdade de opinião e expressão é uma das características mais marcantes do período ditatorial militar, sobretudo no que diz respeito aos meios acadêmicos e culturais. A censura configura-se pela tentativa de interferência na proliferação de ideias de um determinado autor em diferentes estágios do processo de divulgação.

Essa censura durante o regime foi implementada a partir de Atos Institucionais (AIs). O mais famoso dentre eles foi o AI-5 (Ato Institucional n. 5) que foi um decreto implementado em 1968 e que vigorou até 1978, responsável por dar amplos poderes ao Executivo como a possibilidade de determinar o fechamento de Assembléias, Congresso Nacional e Câmaras. Suprimiu direitos políticos como a obtenção de *habeas corpus*; possibilitava o confisco de bens materiais; expurgos no funcionalismo público (principalmente professores das universidades federais). Tal decreto foi ainda responsável por proibir a livre circulação de pessoas, proibição de atividades de manifestações, acesso e circulação de obras e etc.

2.1 CENSURA

Segundo CUNHA e CAVALCANTI (2008), podemos definir censura como “Proibição de publicar e divulgar ideias, notícias, imagens e conceitos que são considerados, pelas autoridades, como elementos capazes de abalar a autoridade do governo, ou a ordem social e moral”.

A censura é uma das mais importantes ferramentas que o governo, ou os líderes religiosos desde a Antiguidade tem para controlar e influenciar o seu povo e manter-se no poder. É comum aos regimes ditatoriais (Cuba socialista de Fidel Castro, China, por exemplo).

Ao analisarmos a história da humanidade, ao longo dos séculos, podemos encontrar diversos exemplos onde os líderes utilizam-se da censura para controlar, manipular e influenciar seu povo. Ainda no século XVI, a Igreja Católica lançou em 1588 durante o Congresso dos Cardeais, o *Index Librorum Prohibitorum* que vinha a ser uma lista, uma lista de obras proibidas por conterem ideias contrárias à doutrina religiosa católica, por exercerem heresia. A fiscalização dessas obras era realizada pela Inquisição, cuja função era certificar-se de que tais obras não seriam lidas, adquiridas, disseminadas ou debatidas.

Segundo CARNEIRO (2002), podemos subdividir a censura em algumas categorias como: Censura Prévia ou Preventiva, Censura Repreensiva ou Punitiva, Autocensura e Censura do direito à Informação ao direito à leitura.

A Censura Prévia ou Preventiva trata-se da censura exercida pelo governo a respeito da publicação de livros e periódicos, elaboração de programas comunicativos, apresentação de peças teatrais e etc. Segundo a Censura Prévia, todos os autores e editoras deveriam enviar os originais de suas publicações à censura para submissão. O material seria aprovado ou não, integral ou parcialmente.

A Censura Punitiva acaba mostrando-se, em alguns casos, uma consequência da Censura Prévia, pois o quantitativo de censores era insuficiente diante do crescente número de publicações a serem analisadas. A Censura Punitiva consiste na Censura

ao texto após a sua publicação. Vale ressaltar no custo que esta modalidade de Censura representava às editoras, pois caso a publicação fosse censurada após sua produção, a editora era obrigada a retirar tal item de circulação. Na tentativa de evitar tais transtornos, muitas editoras aderiam à prática de enviar os originais de suas publicações aos censores, pois era preferível, caso fossem sofrer algum tipo de censura, que a mesma fosse prévia aos gastos com a produção editorial. O material censurado punitivamente poderia ser apreendido, recolhido e por vezes destruído.

A Censura do Direito à Informação conferia ao Governo Ditatorial o poder de vetar a livre circulação de informações e o acesso dos cidadãos à mesma. Em 16 de maio de 2012, foi implementada a lei nº 12.527 que sanciona e regulamenta este direito. A lei de Acesso à Informação. Esta lei prevê que todo cidadão deve ter o direito de consultar e acessar documentos, desde que estes não sejam considerados sigilosos. “Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.” (BRASIL, 2011).

O bibliotecário, no exercício de sua profissão e ciente da importância do trabalho que realiza, deve tentar garantir que as informações sejam passadas e cheguem aos cidadãos-usuários de forma neutra, clara e imparcial. É de suma importância que o profissional da informação tenha ciência das consequências que o efeito do seu trabalho podem gerar.

Estes precisam ter sempre em mente os múltiplos papéis desempenhados pela leitura. Ela além de alimentar a imaginação (no caso do texto ficcional), promove interpretação – não só do texto, mas da nossa própria vida, da maneira como pensamos, reagimos e encaramos os fatos. A leitura propicia uma ampliação do horizonte de compreensão de nossa existência e do mundo social, nos instiga a reflexão política, leva-nos a rever ou pôr de lado algumas certezas, a nos desestabilizar. Nisso reside o medo daqueles que detêm o poder e se vêem legitimados para lançar mão da censura às publicações (COELHO, 2011, p.21).

A autocensura consiste pela censura exercida pelo próprio indivíduo ou Instituição que produz a informação ou em questões comportamentais. “Faculdade de exercer

censura sobre os próprios atos, atitudes, palavras, etc.” (FERREIRA, 2010, p. 92).

Tal prática era bastante exercida no período ditatorial por editores, jornais, Instituições que ao temer a ação dos censores e suas consequências, aceitavam e seguiam às ordens recebidas e não incluía em sua pauta ou cotidiano nenhum assunto passível de censura.

No âmbito da Ditadura Militar, a censura foi mais fortemente delineada a partir do dia 13 de dezembro de 1968, o dia em que foi promulgado o Ato Institucional n.5 (AI-5), (ANEXO B). A repressão durante a Ditadura Militar deixava de ocorrer somente no âmbito político e passava a figurar-se também no âmbito cultural. Marcado pela censura prévia aos jornais e editoras, órgãos censores ditando o que poderia ou não ser publicado.

[...] a censura não atua sozinha. Para toda censura haverá um movimento de diálogo e oposição, com mecanismos necessariamente libertários e transgressores, demonstrando que, nesse embate dialético, duas forças poderosas são diferentes faces da mesma moeda. O poder de dominar e o poder de libertar ideias e pessoas são formas de comportamento opostas na batalha ancestral que se desencadeia através dos tempos (LEITÃO, 2011, p.47).

Simultaneamente aos órgãos e agentes fiscalizadores de conteúdos considerados “subversivos”, havia uma parcela da população consciente da revolução política que estava ocorrendo no país. Estes órgãos empregavam esforços em manter uma imagem intocada de crescimento econômico e censurar quaisquer críticas e comentários referentes ao assunto. Tais esforços não impediram que esta parcela da população consciente dos acontecimentos, procurasse meios de driblar e contornar os atos censórios.

A censura não ocorria somente na instância política. “A censura política, entretanto, nunca anulou a veemência com que a repressão atuou sobre a moral e os bons costumes, e, mesmo nesse período, a censura focada em questões comportamentais continuou agindo impetuosamente” (MARCELINO, 2011, p.135). Há, no mercado atual editorial publicações que debruçam-se sobre analisar títulos censurados no período ditatorial, como é o caso da pesquisadora Sandra Reimão em sua obra intitulada “Re-

pressão e Resistência: Censura a livros na Ditadura Militar” publicado pela FAPESP no ano de 2011. A autora ganhou o prêmio Jabuti por sua obra.

Em relação aos títulos que tratem claramente sobre assuntos que de alguma forma ameçassem a estabilidade do governo e pudessem fomentar quaisquer tipo de debate, comentários ou oposição ao Regime, é até compreensível que a censura tivesse sido exercida. Porém, o que se torna em parte curioso, é quando analisamos os títulos de ficção como os romances. Entretanto, o crescimento do mercado editorial mostrava-se latente frente a quantidade de censores para fiscalizar essa produção. Coelho ilustra a situação encontrada “Trabalhava-se com um verdadeiro sistema de caça às bruxas onde qualquer um que lesse um livro e acreditasse que o mesmo era passível de ato censor, poderia efetuar uma denúncia” (COELHO, 2011, p.33).

2.1.1 O Instituto Nacional do Livro

O Instituto Nacional do Livro foi criado em setembro de 1937. Foi a partir do projeto de Gustavo Capanema, ministro da Educação e da Saúde, que a possibilidade de criar uma comissão para a confecção de uma enciclopédia brasileira dentro da Biblioteca Nacional foi levantada. A partir da grande demanda, a comissão criou um Instituto anterior ao Instituto Nacional do Livro,

Como a tarefa seria grande, a comissão julgou necessária a criação de um órgão responsável para a execução das diversas demandas envolvidas naquela produção. Assim, teve início o Instituto Cayru, precursor do Instituto Nacional do Livro (INL). Capanema buscou o apoio dos intelectuais brasileiros para a publicação da enciclopédia e foi auxiliado nessa tarefa pelo poeta Carlos Drummond de Andrade, seu chefe de gabinete (LEITÃO, 2011, p.145).

Porém, nota-se no discurso de Gustavo Capanema ao justificar a importância da criação de um Instituto como o INL, a intenção de obter algum tipo de controle e poder das publicações brasileiras. Em seu livro, Leitão transcreve uma carta de Gustavo Capanema ao então presidente, Getúlio Vargas, porém a mesma não explicita as referências para que pudéssemos recuperar a carta e ter acesso a este documento primário. A autora somente afirma que os documentos utilizados no livro foram acessados em visita

realizada ao Arquivo Gustavo Capanema em fevereiro de 2009:

O livro não é só o companheiro amigo que instrui, que diverte, que conso-la. É ainda e sobretudo o grande semeador que, pelos séculos afora, vem transformando a face da Terra. É, portanto dever do Estado proteger o li-vro, não só promovendo e facilitando a sua produção e divulgação, mas ainda vigiando no sentido de que ele seja, não o instrumento do mal, mas sempre inspirador dos grandes sentimentos e das nobres causas huma-nas. (CAPANEMA apud LEITÃO, 193?)

Em 21 de dezembro de 1937, foi institucionalizado o Decreto-lei n.93 que regu-lamentava a criação, funções e funcionamento do INL. Ficam então, explicitadas como funções do INL:

Art. 2º Competirá ao Instituto Nacional do Livro;

- a) organizar e publicar a Enciclopédia Brasileira e o Dicionário da Língua Nacional, revendo-lhes as sucessivas edições;
- b) editar toda sorte de obras raras ou preciosas, que sejam de gran-de interesse para a cultura nacional;
- c) promover as medidas necessárias para aumentar, melhorar e ba-ratear a edição de livros no país bem como para facilitar a impor-tação de livros estrangeiros;
- d) incentivar a organização e auxiliar a manutenção de bibliotecas públicas em todo o território nacional. (BRASIL, 1937)

Não podemos deixar de pontuar que o mesmo exerceu importante papel no in-centivo e desenvolvimento de bibliotecas e acervos no país. Porém, tal desenvolvimen-to, mesclava-se por vezes com um certo interesse camuflado. Interesse de manipular e de conduzir a população e seu acesso à informação buscando fazer um acompanha-mento da educação dos cidadãos, sempre de acordo com os interesses dos governan-tes.

Sem dúvida, o INL priorizou a propagação do livro, como contribuição ao fortalecimento dos ideais do governo de Getúlio Vargas, da mesma forma

que nos regimes ditatoriais, como os de Salazar e Mussolini. As escolas, principais alvos dessa estratégia ideológica, eram entendidas como instituição responsável pela formação, desde a infância do cidadão mais conveniente ao Estado. (LEITÃO, 2011, p.151)

O papel do INL não foi estudado e aprofundado em relação ao exercício direto de censura especificamente neste Trabalho de Conclusão de Curso. Por esta razão, não apresentamos muitas informações sobre estes fatos. Sua história é densa e envolve muitos acontecimentos importantes para o entendimento de nossa área, oferecendo subsídios para que aprofundemos o conhecimento da área sobre as funções do INL durante a Ditadura Militar em futuras pesquisas.

2.1.2 Livros censurados

Os anos de chumbo ou “ditadura escancarada” como nomeia Gaspari (2002), foram os anos em que a censura à divulgação da informação, à manifestação de opiniões e às produções culturais e artísticas foi evidenciada. Tais anos foram conhecidos também pela criação de órgãos censores que eram responsáveis por fiscalizar e controlar a produção, distribuição e disseminação de informações. Podemos citar algumas agências reguladoras, como por exemplo o DIP (Departamento de Imprensa e Propaganda).

O DIP foi criado ainda no Governo Vargas, em 1937. Tinha como função submeter toda e qualquer publicação a uma análise crítica. O DIP foi extinto em 1945, dando lugar ao seu sucessor, o DNI (Departamento Nacional de Informações), que por sua vez, seria substituído pelo SNI (Serviço Nacional de Informações).

O Serviço Nacional de Informações foi criado em 1964 e tinha por objetivo controlar e coordenar as atividades relacionadas a informações no Brasil e no exterior. O SNI mantinha fichas e listagens produzidas por agências, partidos, sindicatos e empresas em geral sobre pessoas e atividades. Pessoas consideradas suspeitas possuíam fichas arquivadas pelo SNI. Após o término do Serviço, curiosamente a maior parte de

sua documentação foi perdida.

A Divisão de Censura de Diversões Públicas (DCDP) foi criada a partir do Decreto-Lei n. 8.462, que data de 26 de dezembro de 1945. Esta divisão estava subordinada ao Departamento Federal de Segurança Pública (DFSP). Há muitos órgãos e subórgãos hierarquizados numa sequência quase que confusa, conforme podemos visualizar no Guia de Arquivos e Fundos Documentais.

Pela Lei n. 5.536, de 21 de novembro de 1968, foi criado o Conselho Superior de Censura (CSC), subordinado ao Ministério da Justiça (MJ), com a competência de apenas rever, em grau de recurso, as decisões censórias proferidas pelo diretor-geral do Departamento de Polícia Federal (DPF). O Decreto n. 70.665, de 2 de junho de 1972, criou a DCDP, subordinada ao DPF. (BRASIL, 1968)

O livro, objeto representante do conhecimento e da informação fora um dos principais alvos de perseguição por parte dessas agências e órgãos censórios e de outros não elencados durante a Ditadura Militar. Reimão (2011, p.20) afirma que no período entre 1964 e 1968, havia uma ausência de critérios para a censura.

Na realidade, entre 1964 e 1968, isto é, entre o golpe militar de 1964 e a decretação do AI-5, a censura a livros no Brasil foi marcada por uma atuação confusa e multifacetada e pela ausência de critérios, mesclando batidas policiais, apreensões, confiscos e coerção física.

Podemos dividir a censura a livros a partir do viés e do tipo de livro, pois cada tipo de publicação possuía uma peculiaridade especial, o que explica sua censura. Foram censurados livros ficcionais, não ficcionais e adaptações de peças teatrais, principalmente.

2.1.2.1 Adaptações de peças teatrais

Em fevereiro de 1968, houve uma manifestação intitulada “Cultura contra Censura” onde compareceram profissionais do teatro para contestar a proibição da encenação de oito peças.

Reimão explica de que forma o DCDP (Divisão de Censura de Diversões Públi-

cas) tinha acesso às peças teatrais que seriam publicadas em livro. “Em 1970, o Serviço Nacional de Teatro encaminhou ao DCDP vinte textos de peças teatrais de dramaturgos brasileiros que seriam publicados em formato de livro. Desses, quatro foram vetados pelo DCDP [...]” (REIMÃO, 2011, p.33).

No que tange à encenação das peças, a censura se dava de uma maneira diferente.

Quanto à encenação, o mecanismo de funcionamento da censura era de outra ordem. Apenas em 1965 foram proibidas as encenações de: *O Berço do Herói*, de Dias Gomes, *Brasil Pedre Passagem*, espetáculo com textos de Castro Alves e Sérgio Porto, *Berço Esplêndido*, de Sérgio Porto, e mais três peças estrangeiras, de Gorki, Brecht e Feideau, depois liberadas. (VISÃO *apud* REIMÃO, 2011).

2.1.2.2 Livros ficcionais

Os livros ficcionais censurados podiam ser de textos teatrais, conforme já comentamos acima, romances, poesia, contos entre outros gêneros literários. Há uma vasta listagem de títulos censurados. Reimão apresenta explicações para a lista desses títulos ser tão extensa:

Não podemos esquecer, como já observamos anteriormente, que o exame pelo DCDP de livros já editados ocorria em razão de solicitações as mais variadas, feitas por qualquer pessoa ‘que tenha lido um livro, autoridade ou não, e o considere atentatório à moral ou mesmo subversivo’. (REIMÃO, 2011, p. 52).

2.1.2.3 Livros não ficcionais

Segundo Reimão, a justificativa utilizada pelo DCDP para censurar livros não ficcionais era a mesma já reiterada aqui diversas vezes:

Pelos temas dos livros censurados percebe-se que o DCDP fazia a expressão ‘textos que verssem sobre sexo, moralidade pública e bons costumes’ ter uma abrangência bastante ampla e atingir praticamente tudo que não fosse do interesse do poder divulgar. (REIMÃO, 2011, p.36).

Porém, segundo Reimão (2011) podemos destacar a incidência maior de livros nas temáticas da política, história, ciências sociais em geral.

3 O Conselho Federal de Biblioteconomia

O Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB) é um órgão que possui atribuições constitucionais de fiscalização e normatização da prática profissional da biblioteconomia. Apesar de estar previsto na Lei 4.084 de 1962, o CFB somente fora oficialmente instalado em 1966, quando os membros integrantes da primeira gestão assumiram a posse. A principal função do CFB é a fiscalização do exercício da profissão. Para tal, conta com a ajuda de Conselhos Regionais, o que facilita o acompanhamento das atividades de forma mais descentralizada.

Em dezembro de 1965, ocorreu a eleição para compor a primeira gestão do Conselho. Laura Garcia Moreno Russo foi eleita com unanimidade a primeira presidente do CFB. Os Conselhos Regionais começaram a ser criados em setembro de 1966. O primeiro CRB teve como cidade sede, a cidade de São Paulo. Rubens Borba de Moraes foi indicado para o cargo de presidente.

3.1 OS Conselhos Regionais de Biblioteconomia

Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia (CRBs) foram criados pela Lei nº 4084, de 30 de junho de 1962 e têm como ponto central a fiscalização e o exercício da profissão de bibliotecário. Os profissionais graduados em Biblioteconomia, modalidade Bacharelado, são obrigados, caso pretendam atuar no mercado de trabalho, a efetuar registro no Conselho Regional de Biblioteconomia correspondente à jurisdição em que o mesmo se encontra. Para efetivar tal registro, o profissional é obrigado a pagar uma anuidade.

Os Conselhos Regionais mantêm-se através destas anuidades e taxas recolhidos dos profissionais. Os Conselhos Regionais são obrigados a repassar 25% dessas taxas ao Conselho Federal de Biblioteconomia. ,

3.2 O CRB-7

O Conselho Regional de Biblioteconomia da 7ª Região foi criado em 12 de julho de 1966. Inicialmente, abrangia o estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo. Participaram da primeira gestão do CRB-7 o professor Antônio Caetano Dias como Presidente e Zilda Galhardo de Araújo como Vice-presidente. A professora Lydia de Queiroz Sambaqui participou da primeira eleição como delegada. O Conselho Regional de Biblioteconomia - CRB-7, teve sede na sala dos Cursos de Biblioteconomia da Biblioteca Nacional, até dezembro de 1973.

O objetivo inicial era registrar os profissionais atuantes nas regiões compreendidas pelas jurisdições. Essa gestão organizou ainda o 1º Regimento Interno do CRB-7 e divulgou a Lei e o regulamento que dispõem sobre a profissão do bibliotecário. Atualmente, segundo o próprio Conselho “O CRB-7 tem por missão orientar e fiscalizar o exercício da profissão de Bibliotecário, no âmbito de sua jurisdição, bem como contribuir para o desenvolvimento biblioteconômico regional.” (CRB-7, 19??).

4 BIBLIOTECAS CARIOCAS DURANTE A DITADURA MILITAR

No que tange às bibliotecas durante o período ditatorial, há uma carência de fontes que tratem o tema e falem de sua rotina e cotidiano. (LEITÃO, 2011, p. 72)

A única determinação específica às bibliotecas, documentada pelo Arquivo Nacional, foi a carta a Armando Falcão, então Ministro da Justiça, solicitando a retirada do livro *Dias de Clichy*. O pedido foi considerado, pois a apreensão do livro ocorreu em 1974. As demais obras proibidas não dispõem de nenhuma orientação para a retirada de acervos e bibliotecas. Foram censuradas obras sobre temas políticos, impressas em Portugal, em 1974, abordando ou simplesmente aludindo ao comunismo [...].

A carência de registros bibliográficos sobre a rotina das bibliotecas durante o período de 1964 a 1985 nos leva a crer nesta teoria de que não houveram determinações específicas para o funcionamento das bibliotecas e no acesso a informações dentre deste ambiente. Podemos citar algumas bibliotecas públicas cariocas que já estavam em funcionamento no período ditatorial.

A Biblioteca Parque Estadual (BPE) do Rio de Janeiro, anteriormente conhecida como Biblioteca Estadual do Rio de Janeiro, foi inaugurada por Dom Pedro II em 1873. Localiza-se numa das principais avenidas do centro do Rio de Janeiro, a Avenida Presidente Vargas.

A BPE passou recentemente por um longo período de obras e reformas a fim de ampliá-la e modernizá-la para que a mesma passasse a fazer parte do sistema de Bibliotecas Parque implementado em outras bibliotecas do Estado. A Biblioteca Pública de Niterói (cujo nome não sofreu alteração após a implementação do projeto), a Biblioteca Parque da Rocinha e a Biblioteca Parque de Manguinhos.

O conceito de biblioteca parque é importado da Colômbia. A implementação de espaços que são acima de bibliotecas, espaços culturais que fogem do estereótipo de bibliotecas silenciosas e possibilitem a realização de atividades culturais, palestras, cur-

sos, oficinas, exposições entre outros. O design e mobiliário também são um diferencial. A ideia é atrair novos usuários e formar leitores.

A reforma na Biblioteca Parque Estadual não foi apenas conceitual e estrutural, pois incluiu ainda renovação da equipe de trabalho, modernização do acervo e inclusão de novos serviços. A BPE foi reinaugurada em 29 de março de 2014, assumindo então o lugar de matriz da rede de Bibliotecas Parque do Estado do Rio de Janeiro. Atualmente conta com um acervo com cerca de 250 mil itens, incluindo quadrinhos, livros de arte, livros infantis, músicas digitalizadas, entre outros tipos de materiais.

Evelyse Maria Freire Mendes foi bibliotecária da Instituição durante a transição da década de 1970 para a de 1980. Atualmente, ela é responsável administrativa e técnica pela biblioteca da Fundação Getúlio Vargas. Infelizmente, não conseguimos que o nosso contato fosse finalizado até o término dessa pesquisa.

Também conhecida como Biblioteca Marques Rebelo, a Biblioteca Popular da Tijuca é uma biblioteca pública pertencente à rede de bibliotecas populares do Rio de Janeiro. Seu acervo conta com cerca de 16 mil itens entre livros, jornais, revistas e outros tipos de materiais. Localiza-se a Rua Guapeni, nº 61, no bairro da Tijuca.

A referida biblioteca foi inaugurada no dia 29 de setembro de 1960. Infelizmente, não foi possível, até a data de fechamento desse trabalho, encontrar o nome de nenhum profissional que tenha trabalhado nesta biblioteca durante o período ditatorial.

4.1 Bibliotecários atuantes

O objetivo aqui fora elencar alguns nomes de profissionais bibliotecários atuantes no período ditatorial e que puderam vivenciar este período histórico, e conseguimos, informalmente que os mesmos respondessem via email a algumas perguntas pré-estabelecidas. Serviram como base para esta pesquisa de nomes, os arquivos disponíveis online que contam um pouco do histórico do CFB e de suas gestões anteriores.

Antônio Agenor Briquet de Lemos (Presidente da 3ª gestão do CFB / 1972 – 1975) é bibliotecário e professor no curso de Biblioteconomia da Universidade de Brasília.

lia (UnB), é o dono da mais conhecida editora que publica e vende livros na área de Biblioteconomia e Ciência da Informação, artes e fotografia. Em 31 de março de 1969, Briquet fora nomeado presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Cordelia Robalinho de Almeida (Membro da 5ª gestão do CFB / 1978-1981) é bibliotecária além de coautora no Dicionário de Biblioteconomia e Arquivologia ao lado do professor Murilo Bastos da Cunha, foi membro integrante da 5ª gestão do Conselho Federal de Biblioteconomia. Infelizmente, através do contato do professor Briquet de Lemos, tivemos a informação de que Cordelia atualmente sofre de doença incapacitante e que prejudicou o seu entendimento. Por esta razão, não entramos em contato com a mesma.

Gilda Verri, professora da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Gilda foi bibliotecária nos anos 70. Em suas principais funções estava auxiliar no desenvolvimento da pesquisa.

Murilo Bastos da Cunha (Presidente da 4ª gestão do CFB / 1975 – 1978) é professor no curso Biblioteconomia da UnB e bibliotecário. Fora presidente da ABDF (Associação de Bibliotecários do Distrito Federal). Autor de alguns livros de biblioteconomia, Murilo mostra-se atuante e influente, pois é inclusive o autor de algumas páginas online na área, como o *Infohome*.

Mário Ferreira da Luz (Membro da 4ª gestão do CFB / 1975 – 1978) foi professor da FEFIERJ (antiga FEFIEG e atual UNIRIO), e atualmente o Diretório Acadêmico de Estudantes de Biblioteconomia (DAEB) da referida universidade leva seu nome. Infelizmente, há pouquíssimas fontes de informação a respeito do professor e foi preciso recorrer a outros professores para colher estas informações. A maioria delas foi gentilmente cedida pela professora Ana Virgínia Pinheiro. Mário trabalhou como bibliotecário na Biblioteca Nacional nos anos de 1970.

Mariza Russo é professora da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e coordenadora do curso de Biblioteconomia da Instituição. Mariza Russo concluiu sua graduação em Biblioteconomia em 1977 e desde 1976 atua como bibliotecária na UFRJ. De 2000 a 2003 foi vice presidente do CRB-7, atuando como presidente de 2005 a 2007.

5 METODOLOGIA

Por se tratar de um tema pouco explorado pela área de Biblioteconomia, foi necessário que a metodologia se dividisse em três momentos. A tentativa de acesso a documentos primários foi o primeiro deles. O objetivo inicial era investigar e levantar dados sobre a atuação do Conselho Regional de Biblioteconomia – 7ª Região (CRB-7). Para tal, foram feitas inúmeras tentativas de contato com o Conselho para que pudessemos realizar esta pesquisa nos arquivos de documentos das sedes do Conselho..

O primeiro contato realizado foi através dos telefones do CRB-7, disponíveis no web site da instituição. Porém, esses primeiros contatos telefônicos não foram bem sucedidos. Também foi buscado contato via email, tendo a mensagem sido reencaminhada para vários endereços na tentativa de obter algum retorno, porém, sem êxito.

Em seguida, foi feito contato direto com o presidente do CRB-7, o solícito Marcos Luiz de Cavalcanti Miranda, que também é professor da UNIRIO. Manifestou-se o interesse em pesquisar o CRB-7, além de pedir a autorização da instituição para que a mesma fosse objeto de estudo do trabalho. O mesmo disse que seria necessário ter uma carta de recomendação da Escola de Biblioteconomia, apresentando a pesquisadora como aluna da graduação em processo de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso. Esta carta permitiria marcar uma reunião com as bibliotecárias do CRB-7 para dar andamento à pesquisa. Procurou-se a Escola de Biblioteconomia, que logo concedeu a carta de recomendação. Algumas semanas depois, em novo contato com o professor Miranda, já com a carta em mãos, a recomendação era para que entrássemos em contato com o CRB-7 diretamente.

Durante os dias que se seguiram, buscou-se agendar um encontro, até que recebemos a informação de que, devido à semana de comemorações do Dia do Bibliotecário, não haveria a possibilidade de ninguém atender à demanda, pois estavam todos envolvidos com eventos de comemoração desse dia. Voltou-se a tentar contato por email, reenviando os emails já enviados.

Na semana seguinte, obteve-se contato via telefone com uma das fiscais do

CRB-7, e a mesma se prontificou a colaborar com a pesquisa, porém informou que não possuía autonomia para tomar qualquer decisão. A fiscal pediu que retomássemos o contato com o presidente do Conselho e expuséssemos a questão a ele. Ao falar com o presidente, o mesmo pediu que procurássemos a fiscal. A cada dia, a comunicação se mostrava mais difusa e complicada e o tempo passava.

Ao constatar que muito tempo de pesquisa já havia sido perdido, resolveu-se procurar o presidente e expor essa preocupação a ele. Pedimos sua ajuda de forma mais direta e foi indicado que comparecêssemos a um Fórum organizado pelo próprio CRB-7. Seria então a ocasião perfeita para que pudéssemos reunir todas as pessoas necessárias para marcar uma reunião: eu, o presidente e as fiscais.

Infelizmente, a fiscal supervisora não compareceu a este Fórum, pois a mesma estava de férias. E segundo as fiscais, só poderíamos marcar essa reunião com a presença dela. Após mais uma tentativa de contato fracassado e da constatação de que quase dois meses haviam se passado ao longo das outras inúmeras tentativas, ficou claro que deveríamos buscar outras maneiras de coletar dados pois não haveria tempo hábil para a conclusão deste trabalho.

A segunda metodologia escolhida para a elaboração do presente trabalho foi um estudo bibliométrico em bases de dados da área da Biblioteconomia e Ciência da Informação sobre a Ditadura Militar, Censura e bibliotecas. O intuito deste levantamento foi mapear se há obras publicadas na área sobre o tema. Havia a suspeita de uma escassez de trabalhos — na perspectiva biblioteconômica — a respeito da censura e da atuação do profissional nesse período tão conturbado para a acessibilidade informacional.

As fontes de informações exploradas foram a BRAPCI (Base de dados referencial de artigos de periódicos em Ciência da Informação); e o Banco de Teses e Dissertações da CAPES a fim de quantificar o material bibliográfico existente em língua portuguesa que represente o tema, a partir de palavras-chaves pré-estabelecidas. Os dados foram tabulados para facilitar sua análise e interpretação.

Foi delimitado um intervalo de tempo entre 1986 até 2013 para a data de publicação. Na tabulação dos dados, os documentos foram separados por décadas, e

ao final por triênio de forma a permitir uma melhor visualização do período histórico e facilitar o entendimento.

A Base de dados Referencial de Artigos de Periódicos em Ciência da Informação é uma base de dados criada em 1996 e desenvolvida pela Universidade Federal do Paraná e que disponibiliza resumos e artigos na íntegra em Ciência da Informação. A BRAPCI foi escolhida para integrar este trabalho pois foi uma das bases mais utilizadas ao longo da graduação para pesquisas nas mais diversas disciplinas e temáticas dentro da Biblioteconomia e Ciência da Informação. Caracteriza-se por ser uma base de interface amigável e fácil acesso.

As palavras chave pesquisadas foram Censura e Ditadura Militar. Este último, por ser um termo genérico e que identifica bem o período a ser pesquisado. Censura foi escolhido como o segundo termo, pois trata-se de um dos principais aspectos do presente trabalho e também de uma das mais marcantes características do período ditatorial militar.

A CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) é uma agência de fomento à pesquisa brasileira mantida pelo Governo brasileiro. O Banco de Teses e Dissertações da CAPES (integrante do Portal de Periódicos da CAPES) consiste em um banco de dados que visa reunir e facilitar o acesso às Teses e Dissertações defendidas nos programas de pós graduação brasileiros. As palavras chave selecionadas foram às mesmas escolhidas na base BRAPCI.

Após este estudo bibliométrico, optou-se ainda por biografar os profissionais atuantes durante aquele período. Foi quando surgiu a oportunidade de entrevistar alguns deles, obtendo relatos das experiências vividas por estes bibliotecários. O contato com os mesmos foi realizado via email. Foram enviadas perguntas, de acordo com a experiência profissional de cada entrevistado, porém com a mesma essência e indagando os mesmos tópicos a respeito da censura e repressão sofridos ou não. As respostas na íntegra encontram-se disponíveis nos apêndices.

6 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A primeira metodologia utilizada, o acesso a documentos primários do CRB-7, infelizmente não nos trouxe nenhum material ou resultado a ser discutido devido a sua inviabilidade de realização.

Em relação ao estudo bibliométrico, identificamos alguns pontos que gostaríamos de delinear. Um ponto negativo em relação à BRAPCI é que ela não oferece a opção de busca avançada, de forma que não permite ao pesquisador combinar dois termos diferentes para filtrar sua pesquisa, como foi o caso dos termos Ditadura Militar e Censura. Ao analisar os documentos recuperados a respeito de Censura, foi constatado que há muitos artigos que tratam a respeito da Censura em outros períodos históricos e não necessariamente, a mesma está atrelada ao período ditatorial militar. Deste modo, podemos ressaltar a importância que a opção busca avançada ou combinada faz numa base de dados para dar prosseguimento à pesquisa.

Marco Temporal	Ditadura militar	Censura	Ditadura Militar + Censura
1985 – 1989	0	2	0
1990 – 1999	5	1	0
2000 – 2009	5	5	0
2010 – 2013	1	0	0

Tabela da BRAPCI. Fonte: Autora, 2014.

Conforme observado acima, a década que obteve maior número de publicações indexadas com as palavras chaves selecionadas foi de 2000 a 2009.

É notória a diferença quantitativa de documentos recuperados pela CAPES, porém um dos fatores contribuintes para isso deve-se ao fato do acervo da CAPES ser exponencialmente maior do que o da BRAPCI. E principalmente, contemplar todas as

áreas do conhecimento, enquanto que a BRAPCI reúne somente artigos e Ciência da Informação.

Um dos pontos positivos da CAPES em relação à BRAPCI é a busca avançada. A CAPES oferece essa opção em busca avançada e cabe ao pesquisador somente preencher as lacunas com os critérios de sua preferência: intervalo anual, palavras chave combinadas entre outros.

Importante frisar que o mesmo que ocorreu na BRAPCI, se repetiu no Portal de Periódicos da CAPES. O período que concentra o maior número de publicações a cerca do tema pesquisado é a década que compreende os anos de 2000 a 2009.

No Banco de Teses e Dissertações da CAPES, somente estão disponíveis as teses e dissertações apresentadas nos programas de pós-graduação pelo país a partir de 2011. Por esta razão, todos os documentos recuperados, encontram-se no último triênio da nossa pesquisa. Apesar de numerosos trabalhos recuperados com as palavras chave utilizadas, a maioria foi produzida por pesquisadores em áreas do conhecimento distintas da Biblioteconomia e da Ciência da Informação.

Marco Temporal	Ditadura militar	Censura	Ditadura Militar + Censura
1985 – 1989	0	0	0
1990 – 1999	0	0	0
2000 – 2009	0	0	0
2010 – 2013	54	24	0

Tabela do Banco de Teses e Dissertações da CAPES. Fonte: Autora, 2014.

De acordo com os dados tabulados a partir de 2010, podemos fazer uma previsão de que a publicação desse triênio ultrapassará todas as décadas anteriores, principalmente pela visibilidade midiática que o cinquentenário do Golpe trouxe ao tema.

Por esse estudo bibliométrico não trazer muitas informações a respeito da

atuação do bibliotecário nesse período histórico, partimos para as biografias e, depois, para as entrevistas. Nos depoimentos e relatos recolhidos de bibliotecários atuantes entre 1964 e 1985, podemos destacar algumas importantes falas. Todos os entrevistados autorizaram o uso de suas palavras neste trabalho acadêmico, porém a autorização para atribuímos a identidade às suas falas não foi unânime. Para uniformizar a apresentação do trabalho e preservar estes profissionais que gentilmente auxiliaram esta pesquisa, iremos atribuir os nomes de Entrevistado A, Entrevistado B e Entrevistado C.

O Entrevistado A gentilmente nos respondeu a algumas perguntas via email. Em seu relato, afirmou que não sofreu censura formal:

Mas, em nenhum momento de minhas funções ou trabalhos, nesse período, registrei algo que demonstrasse censura formal. É bem verdade que não estive à frente da administração de bibliotecas, mas exercendo planejamento e acompanhamento de instalação de serviços de documentação especializada. (APÊNDICE A).

Relatou ainda um episódio que demonstra de que forma se dava a venda de livros que poderiam ser considerados “subversivos”: “Aí, lembro que o Capital, de Marx, esteve à venda na livraria que eu frequentava, e a compra seria registrada em nome de quem comprasse. Portanto, o cliente assumia a compra”. (APÊNDICE A).

Em relação ao CRB, afirmou não ter nenhum episódio a relatar : “Quanto ao CRB, enquanto participante do momento fundador, nenhuma questão foi exposta ou discutida. O exercício da profissão e os procedimentos financeiros eram vistos com mais destaques”. (APÊNDICE A).

O Entrevistado concluiu reiterando a inexistência de situações que demonstrassem censura no exercício da profissão.

Fica aqui o meu registro e as respostas às perguntas feitas, isto é, não houve situação que demonstrasse a existência de censura à formação de acervos em bibliotecas. Pelo contrário, a “Instituição X” sempre primou e exigiu em seus projetos de incentivo a existência de bibliotecas, incluindo treinamento de pessoal para a área. (Cursos dos quais participei durante muitos anos). (APÊNDICE A).

O Entrevistado B afirmou não ter vivenciado nenhum tipo de censura em toda sua trajetória profissional.

Agradeço seu contato, mas informo que não sou a pessoa indicada para responder a essas perguntas, visto que não vivi nenhuma situação - em toda a minha trajetória profissional - que caracterizasse qualquer tipo de censura. (Nem como bibliotecária, nem como docente, nem como membro de um conselho de classe). (APÊNDICE B).

O Entrevistado C afirmou que a classe obtinha conhecimento sobre as obras censuradas da mesma forma que a maioria da população, através da mídia.

O Conselho, como instituição vinculada ao Ministério do Trabalho, não chegou a tomar conhecimento oficial das decisões sobre censura. Os bibliotecários nunca fizeram chegar ao nosso conhecimento denúncias ou críticas sobre atos de censura. Os livros e outras publicações que eram censurados por meio de decisões formais e oficiais tinham seus títulos divulgados na imprensa. (APÊNDICE C).

Ele descreve suas impressões a respeito da postura dos profissionais da época “Acredito que os bibliotecários de então preferiram assumir uma atitude de indiferença e eventualmente retirar das estantes, e às vezes guardar em lugar secreto, os títulos censurados.” (APÊNDICE C).

O mesmo reitera a ausência de lembranças a respeito de relatos de censura aos bibliotecários “Como disse antes, não tenho lembranças desses episódios. Isso não quer dizer que não houvesse censura e que os bibliotecários a ignorassem.” (APÊNDICE C). E afirma que aparentemente, o que predominava na época era a autocensura praticada pelos próprios bibliotecários.

No que tange ao CFB, relata que não havia muita preocupação por parte do Estado, mencionando a existência de questionários a serem respondidos a fim de delatar colegas que pudessem representar algum tipo de ameaça ao governo.

Os órgãos da ditadura viam no CFB aquilo que ele era e é: um órgão fiscalizador do exercício da profissão. Recebíamos, porém, com certa periodicidade, questionários enviados pela Divisão de Segurança e Informa-

ções do Ministério do Trabalho para que eu informasse sobre a existência de atividades/profissionais subversivos. Desnecessário dizer que esses questionários eram devolvidos informando que desconhecíamos a existência de atividades desse tipo no meio profissional. (APÊNDICE C).

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Podemos concluir a partir desta pesquisa que o período ditatorial militar foi conhecido pela forte censura exercida pelo Estado e por diversos órgãos que atuavam conjuntamente. O governo militar cria, modifica, altera e revoga leis e institucionaliza decretos e atos institucionais a fim de embasar suas ações de controle e cercear os cidadãos em seu direito à informação.

Ficou clara a dificuldade de articulação e organização dos diversos órgãos públicos e de sua hierarquia. Podemos inferir que este poderia ser o objetivo ao criar tantas subdivisões nos ministérios e divisões. Não era de interesse do governo que o cidadão comum entendesse a logística do governo, além do fato de àquela época, o serviço público servir como cabide de emprego, favorecendo aos amigos e familiares dos governantes da época.

As três metodologias utilizadas, embora tenham trazido oportunidade de conhecer mais sobre o tema e estimulado nossa intenção de continuar estudando o problema, ajudaram a constatar que esse assunto é realmente pouco estudado na área da Biblioteconomia e Ciência da Informação. Outras áreas do conhecimento têm produzido bastante, mas com outros enfoques e interesses.

A partir dos depoimentos colhidos, apesar da boa vontade dos entrevistados, somos levados à reflexão se realmente havia a isenção de censurar os bibliotecários pelo Estado. E independente da resposta obtida, devemos nos questionar também qual a razão dos fatos terem se desenvolvido desta maneira. Contudo, a escassa produção bibliográfica na nossa área sobre o tema não nos permite recuperar na íntegra o que ocorreu.

Fica a questão para refletir. Não obtivemos mais informações por elas não existirem, pelos entrevistados não recordarem ou por terem receio de contar? Isso seria em parte compreensível, visto que já se passaram tantos anos e temos tantos relatos terríveis de

repressão e tortura. No entanto, sendo o bibliotecário um agente do processo de busca pela informação e produção do conhecimento, esse profissional deveria ocupar seu papel de protagonista desses acontecimentos.

Inferimos que cabe aos bibliotecários da nova geração buscar resgatar a identidade e a trajetória histórica desta profissão, localizando-os ao longo dos processos sociais. Esse resgate conferirá confiança e propriedade para o profissional se colocar em seu devido lugar no contexto atual.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023**: Informação e documentação: referências: elaboração. Rio de Janeiro, 2002.

_____. **NBR 6024**: Informação e documentação: numeração progressiva das seções de um documento escrito: apresentação. Rio de Janeiro, 2003.

_____. **NBR 6027**: Informação e documentação: sumário: apresentação. Rio de Janeiro, 2013.

_____. **NBR 6028**: Informação e documentação: resumo: apresentação. Rio de Janeiro, 2003.

_____. **NBR 6033**: Ordem alfabética. Rio de Janeiro, 1989.

_____. **NBR 10520**: Informação e documentação: citações em documentos: apresentação. Rio de Janeiro, 2002.

_____. **NBR 14724**: Informação e documentação: trabalhos acadêmicos: apresentação. Rio de Janeiro, 2011.

BRAPCI. **Base de dados Referencial de Artigos de Periódicos em Ciência da Informação**. Paraná, 2009. Disponível em: <<http://www.brapci.inf.br/>>. Acesso em: 6 abr. 2014.

BRASIL. **Decreto-lei n. 93, de 21 de dezembro de 1937**. Coleção de Leis da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, v.116,1937. Disponível em:

<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-93-21-dezembro-1937-350842-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 10 mai 2014.

BRASIL. **Decreto-lei nº 1077, de 26 de janeiro de 1970**. Coleção de Leis da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, v. 149, 1970. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-93-21-dezembro-1937-350842-exposicaodemotivos-75476-pe.html>> Acesso em: 10 mai 2014.

BRASIL. **Decreto-lei nº 12527, de 18 de novembro de 2011**. Coleção de Leis da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, v. 190, 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm> Acesso em: 10 mai 2014.

BRASIL. **Lei n. 4084, de 30 de junho de 1962**. Coleção de Leis da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, v.141, 1962. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1950-1969/L4084.htm>. Acesso em: 10 mai 2014.

BRASIL. **Lei n. 5536, de 21 de novembro de 1968**. Coleção de Leis da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, v.147, 1968. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5536-21-novembro-1968-357799-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 10 mai. 2014.

CAPES. **Banco de teses e dissertações da CAPES**. Brasília, 2006. Disponível em: <<http://www1.capes.gov.br/bdteses/>>. Acesso em: 6 abr. 2014.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **Livros proibidos, ideias malditas: o DEOPs e as minorias silenciadas**. São Paulo: Ateliê Editorial, 2002.

CARVALHO, Marcus Vinicius Corrêa. **O Instituto Nacional do Livro e os modernistas: Questões para a história da educação brasileira**. Cadernos de História da Educação. v. 11, n. 2 – jul./dez. 2012. Disponível em: <<http://www.seer.ufu.br/index.php/che/article/viewFile/21711/11920>>. Acesso em 6 mai. 2014.

COELHO, Juliene. **Um capítulo sequestrado da história do livro no Brasil: a censura às publicações durante os governos militares (1964 – 1985)**. Trabalho de Conclusão de Curso. Rio de Janeiro, 2011.

CRB-7. Institucional: **Quem somos/ missão**. Rio de Janeiro, 19??. Disponível em: <http://www.crb7.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=45&Itemid=48>. Acesso em 5 mai. 2014.

CRUZ, Anamaria da Costa; MENDES, Maria Thereza Reis. **Trabalhos acadêmicos, dissertações e teses: estrutura e apresentação**. Niterói: Intertexto, 2009.

CUNHA, Murilo Bastos da; CAVALCANTI, Cordélia Robalinho de Oliveira. **Dicionário de biblioteconomia e arquivologia**. Brasília: Briquet de Lemos Livros, 2008.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Hollanda. **Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. Curitiba: Positivo, 2010.

FICO, Carlos. **Além do golpe: Versões e controvérsias sobre 1964 e a Ditadura Militar**. Rio de Janeiro; São Paulo: Record, 2004.

GASPARI, H. **A ditadura envergonhada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

INSTITUTO de políticas públicas en derechos humanos: Mercosur. Guia de arquivos e fundos documentais. **Fundos DFANBSB,XX NS - Divisão de Censura de Diversões Públicas.** Buenos Aires, 2009. Disponível em: <http://ica.ippdh.mercosur.int/index.php/divis-o-de-censura-de-divers-es-p-blicas-2;isad?sf_culture=pt>. Acesso em 27 abr. 2014.

KATZ, Chaim Samuel. **Censura, violência e erotismo.** In: MELO, José Marques de. Censura e liberdade de imprensa: documentos da II Semana de Jornalismo. São Paulo: COM-ARTE, 1984.

LEITÃO, Bárbara Júlia Menezello. **Bibliotecas públicas, bibliotecários e censura na Era Vargas e Regime Militar:** Uma reflexão. Rio de Janeiro: Interciência; Niterói: Intertexto, 2011.

LEMONS, A. A. B. de. **Qual a importância da censura nas bibliotecas brasileiras?** In: CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECOLOGIA E DOCUMENTAÇÃO, 10, 1980, Curitiba. *Anais...* Curitiba: ABP, 1980. v. 3, p. 1158-1161.

MELO, José Marques de. **Censura e liberdade de imprensa: documentos da II Semana de Jornalismo.** São Paulo: COM-ARTE, 1984.

NADAI, Elza; NEVES, Joana. **História do Brasil.** São Paulo: Saraiva, 1997.

O CASARÃO. Conceito trazido da Colômbia é adotado em bibliotecas no Rio. Niterói, 2012. Disponível em: <<http://jornalocasarao.com/2013/12/07/conceito-trazido-da-colombia-e-adotado-em-bibliotecas-no-rio/>>. Acesso em: 27 abr. 2014.

REIMÃO, Sandra. **Repressão e resistência:** Censura a livros na Ditadura Militar. São Paulo: EdUsp, Fapesp, 2011.

APÊNDICE A - ENTREVISTADO A

Olá Marcelly,

Grata pela atenção.

As perguntas que você faz têm sentido no global da pesquisa. Mas, em nenhum momento de minhas funções ou trabalhos, nesse período, registrei algo que demonstrasse censura formal. É bem verdade que não estive à frente da administração de bibliotecas, mas exercendo planejamento e acompanhamento de instalação de serviços de documentação especializada.

O que vc poderia pesquisar seria o quê as editoras podiam imprimir. e as livrarias vender durante esse período. Aí, lembro que o Capital, de Marx esteve à venda na livraria que eu frequentava, e a compra seria registrada em nome de quem comprasse. Portanto, o cliente assumia a compra. Mas talvez se pudesse dizer, e ainda hoje o controle é o mesmo, que as compras de livros em bibliotecas eram restritas por falta de recursos financeiros. Ou por desinteresse por parte dos leitores. Aqui está um ponto que os estudantes de biblioteconomia deviam se debruçar. Por que não há leitores nas bibliotecas em busca de livros? Por que a pesquisa bibliográfica tem demanda reduzida? Qual o percentual da população que compra e lê livros?

Hoje saiu uma matéria no jornal do Commercio, do Recife, falando sobre a falta de interesse da população em implantar bibliotecas em novas áreas de uso coletivo. Nas prioridades, a biblioteca apareceu em último lugar, e em vários questionários isso nem foi mencionado pelo entrevistado. A questão incita a reflexão.

Quanto ao CRB, enquanto participante do momento fundador, nenhuma questão foi exposta ou discutida. O exercício da profissão e os procedimentos financeiros eram vistos com mais destaques.

Fica aqui o meu registro e as respostas às perguntas feitas, isto é, não houve situação que demonstrasse a existência de censura à formação de acervos em bibliotecas. Pelo contrário, a "Instituição X" sempre primou e exigiu em seus projetos de incentivo a existência de bibliotecas, incluindo treinamento de pessoal para a área. (Cursos dos quais participei durante muitos anos).

Espero que vc recolha outras informações e se for possível, gostaria de ler o seu trabalho final.

Grata

Abraço

“Entrevistado A”

APÊNDICE B - ENTREVISTADO B

Prezada Marcelly,

Agradeço seu contato, mas informo que não sou a pessoa indicada para responder a essas perguntas, visto que não vivi nenhuma situação - em toda a minha trajetória profissional – que caracterizasse qualquer tipo de censura. (Nem como bibliotecária, nem como docente, nem como membro de um conselho de classe).

Cordialmente,

“Entrevistado B”

APÊNDICE C - ENTREVISTADO C

Marcelly,

Tentarei responder, na medida de minha memória ou do que chegou ao meu conhecimento.

As perguntas e respostas:

1) *Durante a sua atuação no Conselho Federal de Biblioteconomia (3ª Gestão 1972 – 1975), houve episódios de censura que interferissem diretamente no trabalho dos bibliotecários filiados?*

O Conselho, como instituição vinculada ao Ministério do Trabalho, não chegou a tomar conhecimento oficial das decisões sobre censura. Os bibliotecários nunca fizeram chegar ao nosso conhecimento denúncias ou críticas sobre atos de censura. Os livros e outras publicações que eram censurados por meio de decisões formais e oficiais tinham seus títulos divulgados na imprensa. Acredito que os bibliotecários de então preferiram assumir uma atitude de indiferença e eventualmente retirar das estantes, e às vezes guardar em lugar secreto, os títulos censurados.

2) *Seria possível relatar suas lembranças envolvendo estes episódios?*

Como disse antes, não tenho lembranças desses episódios. Isso não quer dizer que não houvesse censura e que os bibliotecários a ignorassem.

3) *Você se recorda de situações em que bibliotecários foram impedidos de adquirir obras em função de pareceres de censura?*

Não. Tenho a impressão de que a autocensura do bibliotecário se impunha em quase todos os casos.

4) *O CFB recebeu algum tipo de listagem de títulos censurados? Algum tipo de informe ou orientação que deveria ser repassada aos bibliotecários filiados?*

Os órgãos da ditadura viam no CFB aquilo que ele era e é: um órgão fiscalizador do exercício da profissão. Recebíamos, porém, com certa periodicidade, questionários enviados pela Divisão de Segurança e Informações do Ministério do Trabalho para que eu informasse sobre a existência de atividades/profissionais subversivos. Desnecessário dizer que esses questionários eram devolvidos informando que desconhecíamos a existência de atividades desse tipo no meio profissional.

Lamento não ter feito um diário daqueles tempos terríveis. Desculpe-me.

Abraço.

“Entrevistado C”

ANEXO A – DECRETO LEI 1077/70

Decreto-Lei nº 1.077, de 26 de Janeiro de 1970

Dispõe sobre a execução do artigo 153, § 8º, parte final, da Constituição da República Federativa do Brasil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, inciso I da Constituição e

CONSIDERANDO que a Constituição da República, no artigo 153, § 8º dispõe que não serão toleradas as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos costumes;

CONSIDERANDO que essa norma visa a proteger a instituição da família, preserva-lhe os valores éticos e assegurar a formação sadia e digna da mocidade;

CONSIDERANDO, todavia, que algumas revistas fazem publicações obscenas e canais de televisão executam programas contrários à moral e aos bons costumes;

CONSIDERANDO que se tem generalizado a divulgação de livros que ofendem frontalmente à moral comum;

CONSIDERANDO que tais publicações e exteriorizações estimulam a licença, insinuam o amor livre e ameaçam destruir os valores morais da sociedade Brasileira;

CONSIDERANDO que o emprêgo desses meios de comunicação obedece a um plano subversivo, que põe em risco a segurança nacional.

DECRETA:

Art. 1º Não serão toleradas as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes quaisquer que sejam os meios de comunicação.

Art. 2º Caberá ao Ministério da Justiça, através do Departamento de Polícia Federal verificar, quando julgar necessário, antes da divulgação de livros e periódicos, a existência de matéria infringente da proibição enunciada no artigo anterior.

Parágrafo único. O Ministro da Justiça fixará, por meio de portaria, o modo e a forma da verificação prevista neste artigo.

Art. 3º Verificada a existência de matéria ofensiva à moral e aos bons costumes, o Ministro da Justiça proibirá a divulgação da publicação e determinará a busca e a apreensão de todos os seus exemplares.

Art. 4º As publicações vindas do estrangeiro e destinadas à distribuição ou venda no

Brasil também ficarão sujeitas, quando de sua entrada no país, à verificação estabelecida na forma do artigo 2º deste Decreto-lei.

Art. 5º A distribuição, venda ou exposição de livros e periódicos que não hajam sido liberados ou que tenham sido proibidos, após a verificação prevista neste Decreto-lei, sujeita os infratores, independentemente da responsabilidade criminal:

I - A multa no valor igual ao do preço de venda da publicação com o mínimo de N-Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos);

II - À perda de todos os exemplares da publicação, que serão incinerados a sua custa.

Art. 6º O disposto neste Decreto-Lei não exclui a competência dos Juízes de Direito, para adoção das medidas previstas nos artigos 61 e 62 da Lei número 5.250, de 9 de fevereiro de 1967.

Art. 7º A proibição contida no artigo 1º deste Decreto-Lei aplica-se às diversões e espetáculos públicos, bem como à programação das emissoras de rádio e televisão.

Parágrafo único. O Conselho Superior de Censura, o Departamento de Polícia Federal e os juzados de Menores, no âmbito de suas respectivas competências, assegurarão o respeito ao disposto neste artigo.

Art. 8º Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de janeiro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO
Alfredo Buzaid

G.

MÉDICI

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 26/01/1970

ANEXO B – ATO INSTITUCIONAL N.5

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

ATO INSTITUCIONAL Nº 5, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968.

Vide Constituição de 1988.

Vide EMC nº 11, de 1978.

São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições Estaduais; O Presidente da República poderá decretar a intervenção nos estados e municípios, sem as limitações previstas na Constituição, suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, e

CONSIDERANDO que a Revolução Brasileira de 31 de março de 1964 teve, conforme decorre dos Atos com os quais se institucionalizou, fundamentos e propósitos que visavam a dar ao País um regime que, atendendo às exigências de um sistema jurídico e político, assegurasse autêntica ordem democrática, baseada na liberdade, no respeito à dignidade da pessoa humana, no combate à subversão e às ideologias contrárias às tradições de nosso povo, na luta contra a corrupção, buscando, deste modo, "os meios indispensáveis à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil, de maneira a poder enfrentar, de modo direito e imediato, os graves e urgentes problemas de que depende a restauração da ordem interna e do prestígio internacional da nossa pátria" (Preâmbulo do Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964);

CONSIDERANDO que o Governo da República, responsável pela execução daqueles objetivos e pela ordem e segurança internas, não só não pode permitir que pessoas ou grupos anti-revolucionários contra ela trabalhem, tramem ou ajam, sob pena de estar faltando a compromissos que assumiu com o povo brasileiro, bem como porque o Poder Revolucionário, ao editar o Ato Institucional nº 2, afirmou, categoricamente, que "não se disse que a Revolução foi, mas que é e continuará" e, portanto, o processo revolucionário em desenvolvimento não pode ser detido;

CONSIDERANDO que esse mesmo Poder Revolucionário, exercido pelo Presidente da República, ao convocar o Congresso Nacional para discutir, votar e promulgar a nova Constituição, estabeleceu que esta, além de representar "a institucionalização dos ideais e princípios da Revolução", deveria "assegurar a continuidade da obra revolucio-

nária" (Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966);

CONSIDERANDO, no entanto, que atos nitidamente subversivos, oriundos dos mais distintos setores políticos e culturais, comprovam que os instrumentos jurídicos, que a Revolução vitoriosa outorgou à Nação para sua defesa, desenvolvimento e bem-estar de seu povo, estão servindo de meios para combatê-la e destruí-la;

CONSIDERANDO que, assim, se torna imperiosa a adoção de medidas que impeçam sejam frustrados os ideais superiores da Revolução, preservando a ordem, a segurança, a tranqüilidade, o desenvolvimento econômico e cultural e a harmonia política e social do País comprometidos por processos subversivos e de guerra revolucionária;

CONSIDERANDO que todos esses fatos perturbadores da ordem são contrários aos ideais e à consolidação do Movimento de março de 1964, obrigando os que por ele se responsabilizaram e juraram defendê-lo, a adotarem as providências necessárias, que evitem sua destruição,

Resolve editar o seguinte

ATO INSTITUCIONAL

Art. 1º - São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições estaduais, com as modificações constantes deste Ato Institucional.

Art. 2º - O Presidente da República poderá decretar o recesso do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras de Vereadores, por Ato Complementar, em estado de sitio ou fora dele, só voltando os mesmos a funcionar quando convocados pelo Presidente da República.

§ 1º - Decretado o recesso parlamentar, o Poder Executivo correspondente fica autorizado a legislar em todas as matérias e exercer as atribuições previstas nas Constituições ou na Lei Orgânica dos Municípios.

§ 2º - Durante o período de recesso, os Senadores, os Deputados federais, estaduais e os Vereadores só perceberão a parte fixa de seus subsídios.

§ 3º - Em caso de recesso da Câmara Municipal, a fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios que não possuam Tribunal de Contas, será exercida pelo do respectivo Estado, estendendo sua ação às funções de auditoria, julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Art. 3º - O Presidente da República, no interesse nacional, poderá decretar a intervenção nos Estados e Municípios, sem as limitações previstas na Constituição.

Parágrafo único - Os interventores nos Estados e Municípios serão nomeados pelo Presidente da República e exercerão todas as funções e atribuições que caibam, respectivamente, aos Governadores ou Prefeitos, e gozarão das prerrogativas, vencimentos e vantagens fixados em lei.

Art. 4º - No interesse de preservar a Revolução, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, poderá suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único - Aos membros dos Legislativos federal, estaduais e municipais, que tiverem seus mandatos cassados, não serão dados substitutos, determinando-se o quorum parlamentar em função dos lugares efetivamente preenchidos.

Art. 5º - A suspensão dos direitos políticos, com base neste Ato, importa, simultaneamente, em: (Vide Ato Institucional nº 6, de 1969)

I - cessação de privilégio de foro por prerrogativa de função;

II - suspensão do direito de votar e de ser votado nas eleições sindicais;

III - proibição de atividades ou manifestação sobre assunto de natureza política;

IV - aplicação, quando necessária, das seguintes medidas de segurança:

a) liberdade vigiada;

b) proibição de freqüentar determinados lugares;

c) domicílio determinado,

§ 1º - O ato que decretar a suspensão dos direitos políticos poderá fixar restrições ou proibições relativamente ao exercício de quaisquer outros direitos públicos ou privados. (Vide Ato Institucional nº 6, de 1969)

§ 2º - As medidas de segurança de que trata o item IV deste artigo serão aplicadas pelo Ministro de Estado da Justiça, defesa a apreciação de seu ato pelo Poder Judiciário. (Vide Ato Institucional nº 6, de 1969)

Art. 6º - Ficam suspensas as garantias constitucionais ou legais de: vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, bem como a de exercício em funções por prazo certo.

§ 1º - O Presidente da República poderá mediante decreto, demitir, remover, aposentar ou pôr em disponibilidade quaisquer titulares das garantias referidas neste artigo,

assim como empregado de autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, e demitir, transferir para a reserva ou reformar militares ou membros das polícias militares, assegurados, quando for o caso, os vencimentos e vantagens proporcionais ao tempo de serviço.

§ 2º - O disposto neste artigo e seu § 1º aplica-se, também, nos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

Art. 7º - O Presidente da República, em qualquer dos casos previstos na Constituição, poderá decretar o estado de sítio e prorrogá-lo, fixando o respectivo prazo.

Art. 8º - O Presidente da República poderá, após investigação, decretar o confisco de bens de todos quantos tenham enriquecido, ilicitamente, no exercício de cargo ou função pública, inclusive de autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Regulamento)

Parágrafo único - Provada a legitimidade da aquisição dos bens, far-se-á sua restituição.

Art. 9º - O Presidente da República poderá baixar Atos Complementares para a execução deste Ato Institucional, bem como adotar, se necessário à defesa da Revolução, as medidas previstas nas alíneas d e e do § 2º do art. 152 da Constituição.

Art. 10 - Fica suspensa a garantia de habeas corpus, nos casos de crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular.

Art. 11 - Excluem-se de qualquer apreciação judicial todos os atos praticados de acordo com este Ato institucional e seus Atos Complementares, bem como os respectivos efeitos.

Art. 12 - O presente Ato Institucional entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antônio da Gama e Silva

Augusto Hamann Rademaker Grünewald

Aurélio de Lyra Tavares

José de Magalhães Pinto

Antônio Delfim Netto

Mário David Andreazza

Ivo Arzua Pereira

Tarso Dutra

Jarbas G. Passarinho
Márcio de Souza e Mello
Leonel Miranda
José Costa Cavalcanti
Edmundo de Macedo Soares
Hélio Beltrão
Afonso A. Lima
Carlos F. de Simas

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.12.1968.

ANEXO C – LEI N. 8462/45

Decreto-Lei nº 8.462, de 26 de Dezembro de 1945

Cria o Serviço de Censura de Diversões Públicas no D.F.S.P. e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado no Departamento Federal de Segurança Pública o Serviço de Censura de Diversões Públicas diretamente subordinado ao Chefe de Polícia.

Art. 2º As atribuições da Divisão de Cinema e Teatro do Departamento Nacional de Informações passam a ser exercidas pelo Serviço de Censura de Diversões Públicas, com exclusão daqueles a que se refere o art. 3º alíneas a e b do Decreto-lei nº 5.077, de 29 de dezembro de 1939.

Art. 3º Passam a integrar a lotação do D.F.S.P. 7 cargos de Censor, padrão M, do Quadro Suplementar do M.J.N.I., que são incluídos no Quadro Permanente.

Art. 4º Fica suprimido o cargo de Censor padrão N do Quadro Suplementar e ficam criados 3 cargos de Censor, padrão M, do Quadro Permanente e incluídos na lotação do D. F. S. P.

Art. 5º Fica criada a função gratificada de Chefe de Serviço do Serviço de Censura de Diversões Públicas do D.F.S.P. com a gratificação anual de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) .

Art. 6º Passam a fazer parte da Tabela Numérica de mensalistas do D.F.S.P. 3 funções de Mestre, referência XVI consignados da T.N.M. do D.N.I.

Art. 7º Até que seja expedido o regulamento de Serviço de Censura de Diversões Públicas, vigorarão os dispositivos legais que se referem à censura das casas de diversões, baixando o Chefe de Polícia as instruções que se tornarem necessárias.

Art. 8º O material de cabine de projeção e respectivo equipamento existentes na Divisão de Cinema e Teatro serão transferidos para o Departamento Federal de Segurança Pública.

Art. 9º Para atender nos últimos quinze dias do corrente ano, à despesa com o disposto neste Decreto-lei, fica aberto o crédito suplementar de cinco mil cruzeiros (Cr\$

5.000,00) em refôrço à Verba I - Pessoal do vigente orçamento do M.J.N.I. (anexo 18 do Decreto-lei nº 7.191, de 23-12-1944), como se segue:

VERBA I - PESSOAL

Consignação I - Pessoal Permanente

S/C nº 01 - Pessoal Permanente

00 - Pessoal Civil

77 - Quadros do Ministério

Cr\$ 4.500,00

Consignação III - Vantagens

S/C nº 09 - Funções gratificadas

00 - Pessoal Civil

04 - Departamento de Administração

06 - Divisão do Pessoal

Cr\$ 500,00

Art. 10. Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1945, 124º da Independência e 57º da República.

JOSÉ LINHARES

A. de Sampaio Dória

J. Pires do Rio

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 31/12/1945

Publicação:

Diário Oficial da União - Seção 1 - 31/12/1945, Página 1 (Publicação Original)

ANEXO D – DECRETO- LEI N. 93/37

Decreto-Lei nº 93, de 21 de Dezembro de 1937

Cria o Instituto Nacional do Livro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição.

DECRETA:

Art. 1º O Instituto Cairú fica transformado em Instituto Nacional do livro.

Parágrafo único. O Instituto Nacional do Livro terá a sede da seus Trabalhos no edifício da Biblioteca Nacional.

Art. 2º Competirá ao Instituto Nacional do Livro;

- a) organizar e publicar a Enciclopédia Brasileira e o Dicionário da Língua Nacional, revendo-lhes as sucessivas edições;
- b) editar toda sorte de obras raras ou preciosas, que sejam de grande interesse para a cultura nacional;
- c) promover as medidas necessárias para aumentar, melhorar e baratear a edição de livros no país bem como para facilitar a importação de livros estrangeiros
- d) incentivar a organização e auxiliar a manutenção de bibliotecas públicas em todo o território nacional.

Art. 3º O Instituto Nacional do Livro será superintendido por um diretor nomeado em comissão, com os vencimentos equivalentes ao padrão N.

Art. 4º O Instituto Nacional do Livro terá, além dos serviços gerais de administração, três secções técnicas e um Conselho de Orientação.

Art. 5º As três secções técnicas se denominarão Secção de Enciclopédia e do Dicionário, Secção das Publicações e Secção das Bibliotecas, cabendo à primeira as funções da letra a, à segunda as funções das letras b e c e à terceira as funções da letra d, do art. 2º deste decreto-lei.

§ 1º Cada secção será dirigida por um chefe.

§ 2º Os chefes de secção, bem como todo o demais pessoal do Instituto Nacional do Livro serão admitidos na forma do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936.

Art. 6º Ao Conselho de Orientação caberá elaborar o plano de organização da Enci-

clopédia Brasileira e do Dicionário da Língua Nacional, bem como dar parecer sôbre as medidas que devam ser tomadas para que os objetivos do Instituto Nacional do Livro sejam conseguidos.

§ 1º O Conselho de Orientação será composto de cinco membros, nomeados pelo Presidente da República.

§ 2º A função de membro do Conselho de Orientação será gratuita e constituirá serviço público relevante.

§ 3º O Conselho de Orientação funcionará na sede do Instituto Nacional do livro.

§ 4º Tomará parte nas discussões do Conselho de Orientação o diretor do Instituto Nacional do Livro, e funcionará como seu secretário, podendo igualmente discutir as matérias, o chefe da Secção da Enciclopédia e do Dicionário.

§ 5º Nenhuma reunião do Conselho de Orientação se realizará sem que para a mesma sejam convocados o diretor do Instituto Nacional do Livro e o chefe da Secção da Enciclopédia e do Dicionário.

Art. 6º As publicações do Instituto Nacional do Livro não serão distribuídas gratuitamente senão às bibliotecas públicas a êle filiadas, mas se colocarão à venda em todo o país por preços que apenas bastem para compensar total ou parcialmente o seu custo.

Art. 7º O Poder Executivo baixará o regulamento do Instituto Nacional do Livro.

Art. 8º Este decreto-lei entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 1938, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1937, 116 da Independência e 49º da República.

GETÚLIO VARGAS.
Gustavo Capanema.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 27/12/1937

ANEXO E – LEI N. 4084/62

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.084, DE 30 DE JUNHO DE 1962.

(Vide Decreto nº 56.725, de 1965)
Vide Lei nº 9.674, de 1998

Dispõe sobre a profissão de bibliotecário e regula seu exercício.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:
Do Exercício da Profissão de Bibliotecário e das suas Atribuições

Art 1º A designação profissional de Bibliotecário, a que se refere o quadro das profissões liberais, grupo 19, anexo ao Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), é privativa dos bacharéis em Biblioteconomia, de conformidade com as leis em vigor.

Art 2º O exercício da profissão de Bibliotecário, em qualquer de seus ramos, só será permitido:

a) aos Bacharéis em Biblioteconomia, portadores de diplomas expedidos por Escolas de Biblioteconomia de nível superior, oficiais, equiparadas, ou oficialmente reconhecidas;

b) aos Bibliotecários portadores de diplomas de instituições estrangeiras que apresentem os seus diplomas revalidados no Brasil, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Não será permitido o exercício da profissão aos diplomados por escolas ou cursos cujos estudos hajam sido feitos através de correspondência, cursos intensivos, cursos de férias etc.

Art 3º Para o provimento e exercício de cargos técnicos de Bibliotecários e documentalistas, na administração pública autárquica, paraestatal, nas empresas sob intervenção governamental ou nas concessionárias de serviço público, é obrigatória a apresentação do diploma de bacharel em Biblioteconomia respeitados os direitos dos atuais ocupantes efetivos.

Parágrafo único. A apresentação de tais documentos não dispensa a prestação do

respectivo concurso, quando êste fôr exigido para o provimento dos mencionados cargos.

Art. 3º. Para o provimento e o exercício de cargos técnicos de Bibliotecários, Documentalistas e Técnicos de Documentação, na administração pública federal, estadual ou municipal, autárquica, paraestatal, nas empresas de economia mista ou nas concessionárias de serviços públicos, é obrigatória a apresentação de diploma de Bacharel em Biblioteconomia, respeitados os direitos dos atuais ocupantes. (Redação dada pela Lei nº 7.504, de 1986)

Art 4º Os profissionais de que trata o art. 2º, letras a e b desta lei, só poderão exercer a profissão após haverem registrado seus títulos ou diplomas na Diretoria de Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura.

Art 5º O certificado de registro ou a apresentação do título registrado, será exigido pelas autoridades federais, estaduais ou municipais para assinatura de contratos, termos de posse, inscrição em concursos, pagamentos de licenças ou impôsto para exercício da profissão e desempenho de quaisquer funções a esta inerentes.

Art 6º São atribuições dos Bacharéis em Biblioteconomia, a organização, direção e execução dos serviços técnicos de repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas e emprêsas particulares concernentes às matérias e atividades seguintes:

- a) o ensino de Biblioteconomia;
- b) a fiscalização de estabelecimentos de ensino de Biblioteconomia reconhecidos, equiparados ou em via de equiparação.
- c) administração e direção de bibliotecas;
- d) a organização e direção dos serviços de documentação.
- e) a execução dos serviços de classificação e catalogação de manuscritos e de livros raros e preciosos, de mapotecas, de publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e referência.

Art 7º Os Bacharéis em Biblioteconomia terão preferência, quanto à parte relacionada à sua especialidade nos serviços concernentes a:

- a) demonstrações práticas e teóricas da técnica biblioteconômica em estabelecimentos federais, estaduais, ou municipais;
- b) padronização dos serviços técnicos de biblioteconomia;
- c) inspeção, sob o ponto de vista de incentivar e orientar os trabalhos de recense-

amento, estatística e cadastro das bibliotecas;

d) publicidade sobre material bibliográfico e atividades da biblioteca;

e) planejamento de difusão cultural, na parte que se refere a serviços de bibliotecas;

f) organização de congresso, seminários, concursos e exposições nacionais ou estrangeiras, relativas a Biblioteconomia e Documentação ou representação oficial em tais certames.

DOS CONSELHOS DE BIBLIOTECONOMIA

Art 8º A fiscalização do exercício da Profissão do Bibliotecário será exercida pelo Conselho Federal de Biblioteconomia e pelos Conselhos regionais de Biblioteconomia, criados por esta lei.

Art 9º O Conselho Federal de Biblioteconomia e os Conselhos Regionais de Biblioteconomia são dotados de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e patrimonial.

Art 10. A sede do Conselho Federal de Biblioteconomia será no Distrito Federal.

Art 11. O Conselho Federal de Biblioteconomia será constituído de brasileiros natos ou naturalizados e obedecerá à seguinte composição:

a) um Presidente, nomeado pelo Presidente da República e escolhido dentre os nomes constantes da lista tríplice organizada pelos membros do Conselho; (Vide Decreto nº 86.593, de 1981)

b) seis (6) conselheiros federais efetivos e três (3) suplentes, escolhidos em assembléia constituída por delegados-eleitores de cada Conselho Regional de Biblioteconomia.

c) seis (6) conselheiros federais efetivos, representantes da Congregação das Escolas de Biblioteconomia do Distrito Federal e de todo o Brasil, cujos nomes, serão encaminhados pelas Escolas em listas tríplices, ao Conselho de Biblioteconomia.

Parágrafo único. O número de conselheiros federais poderá ser ampliado de mais de três, mediante resolução do Conselho Federal de Biblioteconomia, conforme necessidades futuras.

Art 12. Dentre os seis conselheiros federais efetivos de que trata a letra b do art. 11 da presente Lei, quatro devem satisfazer as exigências das letras a e b e dois pode-

rão ser escolhidos entre os que se enquadram no art. 4º desta mesma Lei.

Parágrafo único. Na escolha dos dois (2) conselheiros federais efetivos de que trata o art. 11 da presente Lei, haverá preferência para os titulares que exerçam cargos de chefia ou direção.

Art 13. Os 3 suplentes indicados na letra b do art. 11, só poderão ser escolhidos entre os que se enquadram nas letras a e b do art. 1º da presente Lei.

Art 14. O mandato do Presidente, dos Conselheiros federais efetivos e dos suplentes terá a duração de 3 (três) anos.

Art 15. São atribuições do Conselho Federal de Biblioteconomia:

- a) organizar o seu Regimento Interno;
- b) aprovar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais, modificando o que se tornar necessário, com a finalidade de manter a unidade de ação;
- c) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, promovendo as providências que se fizerem necessárias, tendentes a favorecer a homogeneidade de orientação dos serviços de biblioteconomia;
- d) julgar, em última instância os recursos das deliberações dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia;
- e) publicar o relatório anual dos seus trabalhos e, periodicamente, a relação de todos os profissionais registrados;
- f) expedir as resoluções que se tornem necessárias para a fiel interpretação e execução da presente Lei;
- g) propôr ao Governo Federal as modificações que se tornarem convenientes para melhorar a regulamentação do exercício da profissão de Bibliotecário;
- h) deliberar sobre questões oriundas do exercício de atividades afins à especialidade do bibliotecário;
- i) convocar e realizar, periodicamente, congressos de conselheiros federais para estudar, debater e orientar assuntos referentes a profissão.

Parágrafo único. As questões referentes às atividades afins com as de outras profissões serão resolvidas através de entendimentos com as entidades reguladoras dessas profissões.

Art 16. O Conselho Federal de Biblioteconomia só deliberará com a presença mínima de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. As resoluções a que se refere a alínea f do art. 15, só serão válidas quando aprovadas pela maioria dos membros do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Art 17. Ao Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia compete, até julgamento da direção do Conselho, a suspensão de decisão que o mesmo tome e lhe pareça inconveniente.

Parágrafo único. O ato de suspensão vigorará até o novo julgamento do Conselho, caso para o qual o presidente convocará segunda reunião no prazo de 30 (trinta dias) contados do seu ato. Se no segundo julgamento o Conselho mantiver por dois terços de seus membros a decisão suspensa, esta entrará em vigor imediatamente.

Art 18. O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia é o responsável administrativo pelo Conselho Federal de Biblioteconomia inclusive pela prestação de contas, perante o órgão competente.

Art 19. O Conselho Federal de Biblioteconomia fixará a composição dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, procurando organizá-los à sua semelhança: promoverá a instalação de tantos órgãos quantos forem julgados necessários fixando as suas sedes e zonas de jurisdição.

Art 20. As atribuições dos Conselhos Regionais de Biblioteconomias são as seguintes:

a) registrar os profissionais de acordo com a presente Lei e expedir carteira profissional;

b) examinar reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações desta Lei e decidir, com recurso, para o Conselho Federal de Biblioteconomia.

c) fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à Lei, bem como enviando as autoridades competentes, relatórios documentados sobre fatos que apurarem e cuja solução não seja de sua alçada;

d) publicar relatórios anuais dos seus trabalhos, e periodicamente, relação dos profissionais registrados.

e) organizar o regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal

de Biblioteconomia.

f) apresentar sugestões ao Conselho Federal de Biblioteconomia;

g) admitir a colaboração das Associações de Bibliotecários, nos casos das matérias das letras anteriores;

h) eleger um delegado-eleitor para a Assembléia, referida na letra b do art. 11.

Art 21. A escolha dos conselheiros regionais efetuar-se-á em assembléias realizadas nos Conselhos Regionais, separadamente por delegados das Escolas de Biblioteconomia e por delegados eleitos pelas Associações de Bibliotecários, devidamente registrados no Conselho Regional respectivo.

Parágrafo único. Os diretores de Escolas de Biblioteconomia e os Presidentes das Associações de Bibliotecários são membros natos dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia.

Art 22. Tôdas as atribuições referentes ao registro, à fiscalização e à imposição de penalidades, quanto ao exercício da profissão de Bibliotecários, passam a ser da competência dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia.

Art 23. Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia poderão, por procuradores seus, promover perante o Juiz da Fazenda Pública e mediante o processo de executivo fiscal, a cobrança das penalidades ou anuidades previstas para a execução da presente Lei.

Art 24. A responsabilidade administrativa de cada Conselho Regional cabe ao respectivo presidente, inclusive a prestação de contas perante o órgão federal competente.

Art 25. O Conselho federal ou regional que, durante um ano faltar, sem licença prévia dos respectivos Conselhos, a seis (6) sessões consecutivas ou não, embora com justificação, perderão, automaticamente, o mandato que passará a ser exercido, em caráter efetivo, pelo respectivo suplente.

AS ANUIDADES E TAXAS

Art 26. O Bacharel em Biblioteconomia, para o exercício de sua profissão é obrigatório ao registro no Conselho Regional de Biblioteconomia a cuja jurisdição estiver sujeito, ficando obrigado ao pagamento de uma anuidade ao respectivo Conselho Regional de Biblioteconomia até o dia 31 de março de cada ano, acrescida de 20% (vinte por cento) de mora, quando for dêste prazo.

Art 27. Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia cobrarão taxas pela expedição

ou substituição de carteiras profissionais e pela certidão referente à anotação de função técnica.

Art 28. O Poder Executivo proverá em decreto, a fixação das anuidades e taxas a que se referem os artigos 26, 29 e 30 e sua alteração só poderá ter lugar com intervalos não inferiores a três anos, mediante proposta do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Art 29. Constitui renda do Conselho Federal de Biblioteconomia o seguinte:

- a) 1/4 da taxa de expedição da carteira profissional;
- b) 1/4 da anuidade de revogação do registro;
- c) 1/4 das multas aplicadas de acordo com a presente Lei;
- d) doações;
- e) subvenções dos governos;
- f) 1/4 da renda de certidões.

Art 30. A renda de cada Conselho Regional de Biblioteconomia será constituída do seguinte:

- a) 3/4 da renda proveniente da expedição de carteiras profissionais;
- b) 3/4 da anuidade de renovação de registro;
- c) 3/4 das multas aplicadas de acordo com a presente lei;
- d) doações;
- e) subvenções dos governos;
- f) 3/4 da renda das certidões.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 31. Os presidentes dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia prestarão anualmente suas contas perante o Tribunal de Contas da União.

§ 1º A prestação de contas do presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia será feita diretamente ao referido Tribunal, após aprovação do Conselho.

§ 2º A prestação de contas dos presidentes dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, será feita ao referido Tribunal por intermédio do Conselho Federal de Biblioteconomia.

§ 3º Cabe aos presidentes de cada Conselho a responsabilidade pela prestação de contas.

Art 32. Os casos omissos verificados nesta lei serão resolvidos pelo Conselho Federal de Biblioteconomia.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art 33. A Assembléia que se realizar para a escolha dos seis (6) primeiros conselheiros efetivos e dos três (3) primeiros conselheiros suplentes do Conselho Federal de Biblioteconomia, previsto na conformidade da letra b do art. 11 desta Lei, será presidida pelo consultor técnico do Ministério do Trabalho e Previdência Social e se constituirá dos delegados eleitores, dos representantes das Associações de classe, das Escolas de Biblioteconomia, eleitos em assembléias das respectivas instituições por voto secreto e segundo às formalidades estabelecidas para a escolha de suas diretorias ou órgãos dirigentes.

§ 1º Cada Associação de Bibliotecários indicará um único delegado eleitor que deverá ser, obrigatoriamente, sócio efetivo e no pleno gozo de seus direitos sociais, e profissional de biblioteconomia possuidor de diploma de bibliotecário.

§ 2º Cada Escola ou Curso de Biblioteconomia se fará representar por um único delegado-eleitor, professor em exercício, eleito pela respectiva congregação.

§ 3º Só poderá ser eleito na assembléia a que se refere êste artigo, para exercer o mandato de conselheiro federal de biblioteconomia o profissional que preencha as condições estabelecidas no art. 13 da presente Lei.

§ 4º As Associações de Bibliotecários, para obterem seus direitos de representação na assembléia a que se refere êste artigo, deverão proceder dentro do prazo de noventa (90) dias, a partir da data desta Lei, ao seu registro prévio perante o consultor técnico do Ministério do Trabalho e Previdência Social, mediante a apresentação de seus estatutos e mais documentos julgados necessários.

§ 5º Os seis conselheiros referidos na letra c) do art. 11 da presente lei, serão credenciados pelas respectivas Escolas, junto ao consultor técnico do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art 34. O Conselho Federal de Biblioteconomia procederá na sua primeira sessão ao sorteio dos conselheiros federais de que trata a letra c do art. 11 desta Lei e que de-

verão exercer o mandato por três (3) anos.

Art 35. Em assembléia dos conselheiros federais efetivos eleitos na forma do art. 11, presidida pelo Consultor Técnico do Ministério do Trabalho e Previdência Social, serão votados os tríplices a que se refere a letra a do art. 11, da presente Lei para escolha do primeiro presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Art 36. Durante o período da organização do Conselho Federal de Biblioteconomia, o Ministro do Trabalho e Previdência Social designará um local para sua sede, e, à requisição do presidente deste Conselho fornecerá o material e pessoal necessários ao serviço.

Art 37. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Este texto não substitui o publicado no DOU de 2.7.1962